

2025

Boletim Informativo



Edição 16 | 01.09.2025 a 15.09.2025

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 6 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 566471).....	3
Tema 284 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 631363).....	3
Tema 285 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 632212).....	4
Tema 616 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 639856).....	5
Tema 865 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 922144).....	6
Tema 881 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 949297).....	6
Tema 885 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 955227).....	6
Tema 1068 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1235340).....	7
Tema 1090 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 594481).....	7
Tema 1189 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1336848).....	8
Tema 1196 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1347526).....	8
Tema 1277 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1426083).....	8
Tema 1282 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1417155).....	9
Tema 1286 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1198269).....	9
Tema 1303 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1448742).....	9
Tema 1338 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1489562).....	10
Tema 1352 – Mérito julgado – (Paradigma ARE 1521802).....	10
Tema 1367 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1490708).....	10
Tema 1386 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1506320).....	11
Tema 1390 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1519008).....	11
Tema 1416 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1526032).....	11

Tema 1418 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1529933).....	12
Tema 1419 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma ARE 1557312).....	12
Tema 1420 – Mérito julgado – (Paradigma ARE 1553243).....	12
Tema 1421 – Analisada a preliminar de repercussão geral – (Paradigma RE 1460766) – Há repercussão.....	13
Tema 1422 – Analisada a preliminar de repercussão geral – (Paradigma ARE 1466735) – Há repercussão.....	13
Tema 1424 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1469887).....	13
Tema 1425 – Analisada a preliminar de repercussão geral – (Paradigma RE 1562740) – Há repercussão.....	14
Tema 1426 – Analisada a preliminar de repercussão geral – (Paradigma RE 1430827) – Há repercussão.....	14

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1115 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 1947404/RS, REsp 1947647/SC).....	14
Tema 1194 – Mérito julgado – (Paradigma REsp 2001973/RS).....	14
Tema 1201 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2043826/SC, REsp 2043887/SC, REsp 2044143/SC, REsp 2006910/PA).....	15
Tema 1203 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2037787/RJ, REsp 2007865/SP, REsp 2050751/RJ).....	15
Tema 1222 – Cancelado – (Paradigma REsp 2072978/MS).....	16
Tema 1239 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2093050/AM, REsp 2093052/AM, REsp 2152904/AM, REsp 2152381/AM, REsp 2152161/AM, REsp AREsp 2613918/AM).....	16
Tema 1258 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 1953602/SP, REsp 1986619/SP, REsp 1987628/SP, REsp 1987651/RS).....	16
Tema 1268 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2145391/PB, REsp 2148576/PB, REsp 2148588/PB, REsp 2148794/PB).....	17
Tema 1272 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 1956088/RN, REsp 1972255/RN, REsp 1972258/RN, REsp 1972326/RN, REsp 2041316/RN, REsp 2033428/RN, REsp 2033429/RN, REsp 2033430/RN, REsp 2033604/PE, REsp 2108872/RN, REsp 2108877/RN, REsp 2108878/RN, REsp 2108882/RN, REsp 2108897/RN).....	17
Tema 1273 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2103305/MG, REsp 2109221/MG).....	18
Tema 1279 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma REsp 2126264/MS).....	18
Tema 1291 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2163429/RS, REsp 2163998/RS).....	18
Tema 1300 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2162222/PE, REsp 2162223/PE, REsp 2162198/PE, REsp 2162323/PE).....	19
Tema 1306 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2148059/MA, REsp 2148580/MA, REsp 2150218/MA).....	19
Tema 1309 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2144140/CE, REsp 2147137/CE).....	20
Tema 1376 – Afetação – (Paradigmas REsp 2208609/RS, REsp 2211237/RS, REsp 2217224/RO).....	20
Tema 1377 – Afetação – (Paradigma REsp 2205709/MG).....	20
Tema 1378 – Afetação – (Paradigmas REsp 2227276/AL, REsp 2227844/RS, REsp 2227280/PR, REsp 2227287/MG).....	21
Tema 1379 – Afetação – (Paradigmas REsp 2199631/SP, REsp 2070059/SP).....	21

Repercussão Geral**Acórdão de embargos declaratórios publicado****Tema: 6**

Questão submetida a julgamento: Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

Tese firmada: 1. A ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, entre outras) impede, como regra geral, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo.

2. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, cujo ônus probatório incumbe ao autor da ação: (a) negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa, nos termos do item '4' do Tema 1234 da repercussão geral; (b) ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011; c) impossibilidade de substituição por outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; (d) comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise; (e) imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado; e (f) incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento.

3. Sob pena de nulidade da decisão judicial, nos termos do artigo 489, § 1º, incisos V e VI, e artigo 927, inciso III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente: (a) analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo de não incorporação pela Conitec ou da negativa de fornecimento da via administrativa, à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, especialmente a política pública do SUS, não sendo possível a incursão no mérito do ato administrativo; (b) aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, previstos no item 2, a partir da prévia consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível na respectiva jurisdição, ou a entes ou pessoas com expertise técnica na área, não podendo fundamentar a sua decisão unicamente em prescrição, relatório ou laudo médico juntado aos autos pelo autor da ação; e (c) no caso de deferimento judicial do fármaco, oficiar aos órgãos competentes para avaliarem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração.

RE 566471**Data de publicação do acórdão: 09/09/2025****Repercussão Geral****Acórdão de mérito publicado****Tema: 284**

Questão submetida a julgamento: Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I.

Tese firmada: 1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação.

2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA:

“Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que: (i) dava provimento ao recurso extraordinário para cassar o acórdão recorrido (art. 932, VIII, do CPC c/c art. 21, §1º, do RISTF) e determinar que outro seja proferido considerando a constitucionalidade do **Plano Collor I** e que a parte autora seja informada que, caso manifeste interesse, o pagamento de diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, bloqueados pelo Banco Central do Brasil, se dará nos termos do acordo coletivo e seus aditivos celebrados, conforme definido pela ADPF 165; (ii) **revogava a determinação, datada de 16/04/2021, de suspensão de todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e Plano Collor II (tema 285);** (iii) propunha a **fixação da seguinte tese** (tema 284 da repercussão geral): “1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado”; e (iv) determinava, ainda, que se oficiem aos Presidentes dos Tribunais de Justiça para que **orientem os magistrados sob sua jurisdição a, nas ações relativas ao recebimento de expurgos inflacionários do Plano Collor I, intimar os autores acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal e fornecer as devidas orientações para adesão ao acordo coletivo e, caso a adesão não seja realizada no prazo estipulado pela ADPF 165, o juiz ou Tribunal de origem deverá julgar a ação aplicando o entendimento firmado pelo STF**, o processo foi destacado pelo Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux. Afirmou suspeição o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 6.6.2025 a 14.05.2025. (g.n)

RE 631363

Data de publicação do acórdão: 04/09/2025

Repercussão Geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 285

Questão submetida a julgamento: Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.

Tese firmada: 1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no

âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 285 da repercussão geral, (i) deu provimento ao recurso extraordinário para cassar o acórdão recorrido (art. 932, VIII, do CPC c/c art. 21, § 1º, do RISTF) e determinar que outro seja proferido considerando a constitucionalidade do **Plano Collor II** e que a parte autora seja informada que, caso manifeste interesse, o pagamento de diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança se dará nos termos do acordo coletivo e seus aditivos celebrados, conforme definido pela ADPF 165; (ii) revogou a determinação, datada de 16/04/2021, de suspensão de todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e Plano Collor II (tema 285); (iii) **fixou a seguinte tese:** “1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado”; e, por fim, (iv) determinou que se oficiem aos Presidentes dos Tribunais de Justiça para que **orientem os magistrados sob sua jurisdição a, nas ações relativas ao recebimento de expurgos inflacionários do Plano Collor II, intimar os autores acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal e fornecer as devidas orientações para adesão ao acordo coletivo, e, caso a adesão não seja realizada no prazo estipulado pela ADPF 165, o juiz ou Tribunal de origem deverá julgar a ação aplicando o entendimento firmado pelo STF.** Tudo nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux. Afirmou suspeição o Ministro Luís Roberto Barros”(g.n)

RE 632212

Data de publicação do acórdão: 04/09/2025

Repercussão Geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 616

Questão submetida a julgamento: Incidência do fator previdenciário (Lei 9.876/99) ou das regras de transição trazidas pela EC 20/98 nos benefícios previdenciários concedidos a segurados filiados ao Regime Geral até 16/12/1998.

Tese firmada: É constitucional a aplicação do fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/1999, aos benefícios concedidos a segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social antes de 16.12.1998, abrangidos pela regra de transição do art. 9º da EC 20/98.

RE 639856

Data de publicação do acórdão: 11/09/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 865

Questão submetida a julgamento: Compatibilidade da garantia da justa e prévia indenização em dinheiro (CF/88, art. 5º, XXIV) com o regime de precatórios (CF/88, art. 100).

Tese firmada: No caso de necessidade de complementação da indenização, ao final do processo expropriatório, deverá o pagamento ser feito mediante depósito judicial direto se o Poder Público não estiver em dia com os precatórios.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para: (i) esclarecer que caberá ao ente público devedor comprovar, no prazo para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, a situação de adimplência com o pagamento dos precatórios na data do trânsito em julgado da decisão de mérito da ação de desapropriação; (ii) modificar o dispositivo do acórdão embargado, a fim de que se dê parcial provimento ao recurso extraordinário; e (iii) definir que caberá ao juízo de origem avaliar a situação de adimplência do Município de Juiz de Fora, seguindo os parâmetros ora definidos.

RE 922144

Data de publicação do acórdão: 09/09/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 881

Questão submetida a julgamento: Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.

Tese firmada: 1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.

2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventa ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos pela União e pela TBM - Têxtil Bezerra de Menezes S/A.

RE 949297

Data de publicação dos acórdãos: 04/09/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 885

Questão submetida a julgamento: Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.

Tese firmada: 1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.

2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos pela União.

RE 955227

Data de publicação do acórdão: 04/09/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 1068

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade da execução imediata de pena aplicada pelo Tribunal do Júri.

Tese firmada: A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração.

RE 1235340

Data de publicação do acórdão: 03/09/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 1090

Questão submetida a julgamento: Direito de férias de sessenta dias por ano aos Procuradores da Fazenda Nacional.

Tese firmada: Os Procuradores da Fazenda Nacional não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, negou provimento aos embargos de declaração.

RE 594481

Data de publicação do acórdão: 04/09/2025

Repercussão Geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1189

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público.

Tese firmada: O prazo bienal para ajuizamento de ação, previsto na parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores temporários que tiveram seus contratos declarados nulos, por se tratarem de ocupantes de cargos públicos regidos por vínculo de natureza jurídico-administrativa. Nesses casos, incide o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.

RE 1336848

Data de publicação do acórdão: 09/09/2025

Repercussão Geral

Mérito julgado

Tema: 1196

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade da Medida Provisória 739/2016, substituída pela Medida Provisória 767/2017 e convertida na Lei 13.457/2017, as quais alteraram a Lei 8.213/1991, inserindo preceito sobre prazo estimado para a duração do benefício.

Tese firmada: Não viola os artigos 62, caput e § 1º, e 246 da Constituição Federal a estipulação de prazo estimado para a duração de benefício de auxílio-doença, conforme estabelecido nos §§ 8º e 9º do art. 60 da Lei 8.213/1991, com redação dada pelas medidas provisórias 739/2016 e 767/2017, esta última convertida na Lei 13.457/2017.

RE 1347526

Data do julgamento: 15/09/2025

Repercussão Geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1277

Questão submetida a julgamento: Compatibilidade do art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 com a Constituição da República, notadamente em face do art. 109, § 2º, da Carta Política.

Tese firmada: O art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 é compatível com a Constituição Federal, devendo ser interpretado no sentido de que a competência absoluta dos juizados especiais federais se restringe ao valor da causa, havendo a faculdade de escolha do foro pelo demandante na forma do art. 109, § 2º, da CF/88.

RE 1426083

Data de publicação do acórdão: 08/09/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1282

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade das taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate instituídas por estados-membros.

Tese firmada: São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.

RE 1198269

Data do trânsito em julgado: 03/09/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1286

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade de lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Tese firmada: É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

RE 1198269

Data do trânsito em julgado: 10/09/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 1303

Questão submetida a julgamento: Suspensão da prescrição criminal pelo sobrestamento de recursos extraordinários que aguardam o julgamento de tema de repercussão geral.

Tese firmada: 1. O sobrestamento de recurso extraordinário nos tribunais de origem para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral não suspende automaticamente o prazo prescricional de pretensão punitiva penal;
2. O ministro relator do processo selecionado como paradigma no Supremo Tribunal Federal, caso entenda necessário e adequado, poderá determinar a suspensão de ações penais em curso que tratem de mesma controvérsia, assim como do prazo prescricional de pretensão punitiva penal.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

RE 1448742

Data de publicação do acórdão: 02/09/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 1338

Questão submetida a julgamento: Cabimento de ação rescisória contra decisão transitada em julgado em desacordo com a modulação dos efeitos da tese de repercussão geral do Tema 69/RG (RE 574.706).

Tese firmada: Cabe ação rescisória para adequação de julgado à modulação temporal dos efeitos da tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE 574.706 (Tema 69/RG).

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

RE 1489562

Data de publicação do acórdão: 02/09/2025

Repercussão Geral

Mérito julgado

Tema: 1352

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de revogação de benefício por lei ordinária, quando instituído por Lei Complementar.

Tese firmada: É possível a revogação ou alteração por lei ordinária de benefício instituído a servidor público por lei complementar quando materialmente ordinária, observado o princípio da simetria.

ARE 1521802

Data do julgamento: 15/09/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 1367

Questão submetida a julgamento: Efeitos da modulação na incidência de ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, conforme o estabelecido no Tema 1.099/RG e na ADC 49.

Tese firmada: A não incidência de ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, estabelecida no Tema 1.099/RG e na ADC 49, tem efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito da ADC 49 (29.04.2021).

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e negou provimento ao recurso extraordinário interposto pelo Estado de São Paulo, com a fixação da seguinte tese de julgamento: “A modulação dos efeitos

estabelecida no julgamento da ADC nº 49/RN-ED não autoriza a cobrança do ICMS lá debatido quanto a fatos geradores ocorridos antes de 2024 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do tributo”.

RE 1490708

Data de publicação do acórdão: 10/09/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1386

Questão submetida a julgamento: Critérios para exigência de depósito de percentual de incentivos fiscais do ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019.

Tese firmada: (i) É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), nos termos da ADI 5.635; e
(ii) é infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de exigir o depósito ao FOT em benefícios fiscais de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição.

RE 1506320

Data do trânsito em julgado: 10/09/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 1390

Questão submetida a julgamento: Aplicação imediata do art. 201, §16º, da Constituição Federal, que prevê a rescisão compulsória do contrato de trabalho do empregado público que atinge 75 anos de idade.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos **em face do acórdão que reconheceu a repercussão geral do tema.**

RE 1519008

Data de publicação do acórdão: 02/09/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1416

Questão submetida a julgamento: Enquadramento em posto inicial da carreira militar durante o período de participação em curso de formação.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de repercussão geral da questão.

ARE 1526032

Data do trânsito em julgado: 11/09/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1418

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de avanço escolar e conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de nível superior de estudantes do sistema regular que utilizam o sistema de Educação para Jovens e Adultos (EJA).

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

RE 1529933

Data do trânsito em julgado: 11/09/2025

Repercussão Geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1419

Questão submetida a julgamento: Incidência da Taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.

Tese firmada: A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.

ARE 1557312

Data de publicação do acórdão: 09/09/2025

Repercussão Geral

Mérito julgado

Tema: 1420

Questão submetida a julgamento: Controle pelo Poder Judiciário do ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas negras e pardas em concurso público.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

ARE 1553243

Data do julgamento: 06/09/2025

Repercussão Geral

Analisada a preliminar de repercussão geral

Tema: 1421

Questão submetida a julgamento: (a) Definição da competência constitucional da Justiça do Trabalho ou da Justiça Comum Federal para processar e julgar ações em que se discuta a condição de segurado do Regime Geral de Previdência Social de beneficiário de auxílio por incapacidade temporária que, mesmo após autorização do INSS e cessação do benefício, não retorna ao exercício de suas atividades laborais por decisão do empregador e
(b) interpretação conforme à Constituição do art. 15, II, da Lei 8.213/1991, que define o período de graça previdenciária, na situação em que o beneficiário de auxílio por incapacidade temporária, mesmo após autorização do INSS e cessação do benefício, não retorna ao exercício de suas atividades laborais por decisão do empregador.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RE 1460766

Data da decisão: 06/09/2025

Repercussão Geral

Analisada a preliminar de repercussão geral

Tema: 1422

Questão submetida a julgamento: Acesso inicial e direto aos níveis avançados de carreira por servidores que possuem, no ato de investidura, a titulação acadêmica exigida por lei.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

ARE 1466735

Data da decisão: 06/09/2025

Repercussão Geral

Mérito julgado

Tema: 1424

Questão submetida a julgamento: Exigência de altura mínima para ingresso em cargos do Sistema Único de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 12.705/2012.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

RE 1469887

Data do julgamento: 13/09/2025

Repercussão Geral

Analisada a preliminar de repercussão geral

Tema: 1425

Questão submetida a julgamento: Imprescritibilidade do crime de redução à condição análoga a de escravo, à luz dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RE 1562740

Data da decisão: 13/09/2025

Repercussão Geral

Analisada a preliminar de repercussão geral

Tema: 1426

Questão submetida a julgamento: Possibilidade, ou não, de os Estados-Membros determinarem a caça de espécies exóticas invasoras em seu território, à luz dos arts. 24, VI e 225 da Constituição Federal

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RE 1430827

Data da decisão: 13/09/2025

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Recurso Repetitivo

[Direito Previdenciário]

Trânsito em julgado

Tema: 1115

Questão submetida a julgamento: Definir se o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.

Tese firmada: O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, quando preenchidos os demais requisitos legais exigidos para a concessão da aposentadoria por idade rural.

REsp 1947404/RS, REsp 1947647/SC

Data do trânsito em julgado: 02/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Mérito julgado

Tema: 1194

Questão submetida a julgamento: Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal.

Tese firmada: 1. A atenuante genérica da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, é apta a abrandar a pena independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e mesmo que existam outros elementos suficientes de prova, desde que não tenha havido retratação, exceto, neste último caso, que a confissão tenha servido à apuração dos fatos;
2. A atenuação deve ser aplicada em menor proporção e não poderá ser considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for tipificado com menor pena ou caracterizar circunstância excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade.

REsp 2001973/RS

Data do julgamento: 10/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1201

Questão submetida a julgamento: 1) Aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC);
2) Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado.

Tese firmada: 1) O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do TR 434/STJ);
2) A multa prevista no art. 1.021, §4º, CPC, não é cabível quando (i) alegada fundamentadamente a distinção ou a superação do precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou (ii) a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau;
3) Excetuadas as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto.

REsp 2043826/SC, REsp 2043887/SC, REsp 2044143/SC, REsp 2006910/PA

Data de publicação do acórdão: 08/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Trânsito em julgado

Tema: 1203

Questão submetida a julgamento: Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.

Tese firmada: O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a

exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida.

REsp 2037787/RJ, REsp 2007865/SP, REsp 2050751/RJ

Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Cancelado

Tema: 1222

Questão submetida a julgamento: Verificar a possibilidade de agentes da Polícia Federal criarem sites/fóruns de internet para apuração de crimes, de identificação e de localização de pessoas que compartilhem arquivos pedopornográficos.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: Na sessão do dia 10/9/2025, a Terceira Seção, em questão de ordem, por unanimidade, sem deixar de reconhecer a relevância da matéria, cancelou o Tema n. 1.222 do STJ, por não constatar a necessária “multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito”, com a consequente desafetação do REsp n. 2.072.978/MS do rito dos recursos repetitivos.

REsp 2072978/MS

Data da desafetação: 15/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Trânsito em julgado

Tema: 1239

Questão submetida a julgamento: Definir se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Tese firmada: Não incidem a contribuição ao PIS e a COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

REsp 2093050/AM, REsp 2093052/AM, REsp 2152904/AM, REsp 2152381/AM, REsp 2152161/AM, AREsp 2613918/AM

Data do trânsito em julgado: 15/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Penal]

Trânsito em julgado

Tema: 1258

Questão submetida a julgamento: Definir o alcance da determinação contida no art. 226 do Código de Processo Penal e se a inobservância do quanto nele estatuído configura nulidade do ato processual.

Tese firmada: 1 - As regras postas no art. 226 do CPP são de observância obrigatória tanto em sede inquisitorial quanto em juízo, sob pena de invalidade da prova destinada a demonstrar a autoria delitiva, em alinhamento com as normas do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema. O reconhecimento fotográfico e/ou pessoal inválido não poderá servir de lastro nem a condenação nem a decisões que exijam menor rigor quanto ao standard probatório, tais como a decretação de prisão preventiva, o recebimento de denúncia ou a pronúncia.

2 - Deverão ser alinhadas pessoas semelhantes ao lado do suspeito para a realização do reconhecimento pessoal. Ainda que a regra do inciso II do art. 226 do CPP admita a mitigação da semelhança entre os suspeitos alinhados quando, justificadamente, não puderem ser encontradas pessoas com o mesmo fenótipo, eventual discrepância acentuada entre as pessoas comparadas poderá esvaziar a confiabilidade probatória do reconhecimento feito nessas condições.

3 - O reconhecimento de pessoas é prova irrepetível, na medida em que um reconhecimento inicialmente falho ou viciado tem o potencial de contaminar a memória do reconhecedor, esvaziando de certeza o procedimento realizado posteriormente com o intuito de demonstrar a autoria delitiva, ainda que o novo procedimento atenda os ditames do art. 226 do CPP.

4 - Poderá o magistrado se convencer da autoria delitiva a partir do exame de provas ou evidências independentes que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento.

5 - Mesmo o reconhecimento pessoal válido deve guardar congruência com as demais provas existentes nos autos.

6 - Desnecessário realizar o procedimento formal de reconhecimento de pessoas, previsto no art. 226 do CPP, quando não se tratar de apontamento de indivíduo desconhecido com base na memória visual de suas características físicas percebidas no momento do crime, mas, sim, de mera identificação de pessoa que o depoente já conhecia anteriormente.

REsp 1953602/SP, REsp 1986619/SP, REsp 1987628/SP, REsp 1987651/RS

Data do trânsito em julgado: 03/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Civil]

Mérito julgado

Tema: 1268

Questão submetida a julgamento: Definir se a declaração de ilegalidade ou abusividade de tarifas e encargos em demanda anterior impede, sob a ótica da coisa julgada, o ajuizamento de nova demanda para requerer a repetição de juros remuneratórios não pleiteados na ação precedente.

Tese firmada: A eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias declaradas ilegais ou abusivas em ação anterior.

REsp 2145391/PB, REsp 2148576/PB, REsp 2148588/PB, REsp 2148794/PB

Data do julgamento: 10/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Trânsito em julgado

Tema: 1272

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o adicional noturno ser pago em razão das

vantagens percebidas por agente federal de execução penal previstas no art. 102 da Lei n. 8.112/1990.

Tese firmada: O adicional noturno não será devido ao servidor da então carreira de Agente Federal de Execução Penal nos períodos de afastamento, ainda que considerados como de efetivo exercício.

REsp 1956088/RN, REsp 1972255/RN, REsp 1972258/RN, REsp 1972326/RN, REsp 2041316/RN, REsp 2033428/RN, REsp 2033429/RN, REsp 2033430/RN, REsp 2033604/PE, 2108872/RN, REsp 2108877/RN, REsp 2108878/RN, REsp 2108882/RN, REsp 2108897/RN

Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Mérito julgado

Tema: 1273

Questão submetida a julgamento: Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente.

Tese firmada: O prazo decadencial do art. 23 da Lei 12.016/2009 não se aplica ao mandado de segurança cuja causa de pedir seja a impugnação de lei ou ato normativo que interfira em obrigações tributárias sucessivas, dado o caráter preventivo da impetração decorrente da ameaça atual, objetiva e permanente de aplicação da norma impugnada.

REsp 2103305/MG, REsp 2109221/MG

Data do julgamento: 10/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1279

Questão submetida a julgamento: Fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/1969.

Tese firmada: Nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, o prazo de 5 dias para pagamento da integralidade da dívida, previsto no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69, começa a fluir a partir da data da execução da medida liminar.

REsp 2126264/MS

Data de publicação do acórdão: 05/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Previdenciário]

Mérito julgado

Tema: 1291

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade de reconhecimento, como especial, da atividade exercida pelo contribuinte individual não cooperado após 29/04/1995, à luz do disposto no art. 22, II, da Lei n. 8.212/1991 e nos arts. 11, V, “h”, 14, I, parágrafo único, 57, caput, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e 58, caput, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.213/1991.

Tese firmada: a) O contribuinte individual não cooperado tem direito ao reconhecimento de tempo de atividade especial exercido após a Lei n. 9.032/95, desde que comprove a exposição a agentes nocivos.

b) A exigência de comprovação da atividade especial por formulário emitido por empresa não se aplica a contribuintes individuais.

REsp 2163429/RS, REsp 2163998/RS

Data do julgamento: 10/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Mérito julgado

Tema: 1300

Questão submetida a julgamento: Saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista.

Tese firmada: Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova;

b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC.

REsp 2162222/PE, REsp 2162223/PE, REsp 2162198/PE, REsp 2162323/PE

Data do julgamento: 10/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1306

Questão submetida a julgamento: Definir se a fundamentação por referência (*per relationem* ou por remissão) – na qual são reproduzidas as motivações contidas em decisão judicial anterior como razões de decidir – resulta na nulidade do ato decisório, à luz do disposto nos artigos 489, § 1º, e 1.022, parágrafo único, inciso II, do CPC de 2015.

Tese firmada: 1. A técnica da fundamentação por referência (*per relacione*) é permitida desde que o julgador, ao reproduzir trechos de decisão anterior (documentos e/ou pareceres) como razões de decidir, enfrente, ainda que de forma sucinta, as novas questões relevantes para o julgamento do processo, dispensada a análise pormenorizada de cada uma das alegações ou provas.

2. O § 3º do artigo 1.021, do CPC não impede a reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir pela negativa de provimento de agravo interno quando a parte deixa de apresentar argumento novo para ser apreciado pelo colegiado.

REsp 2148059/MA, REsp 2148580/MA, REsp 2150218/MA

Data de publicação do acórdão: 05/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Mérito julgado

Tema: 1309

Questão submetida a julgamento: Saber se os sucessores do servidor falecido antes da propositura da ação coletiva podem executar a sentença condenatória.

Tese firmada: Os sucessores do servidor falecido antes da propositura da ação coletiva não são beneficiados pela decisão transitada em julgado que condena ao pagamento de diferenças, salvo se expressamente contemplados.

REsp 2144140/CE, REsp 2147137/CE

Data do julgamento: 10/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Afetação

Tema: 1376

Questão submetida a julgamento: Definir se, ao reeducando que recebeu o benefício de remição da pena, em razão da aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), poderá ser concedida nova remição, na mesma execução penal, devido à superveniente aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos.

REsp 2208609/RS, REsp 2211237/RS, REsp 2217224/RO

Data da afetação: 02/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Afetação

Tema: 1377

Questão submetida a julgamento: Definir a natureza jurídica do crime ambiental previsto no art. 54, *caput*, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998 e se há necessidade de realização de prova pericial para sua configuração.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos.

REsp 2205709/MG

Data da afetação: 02/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Civil]

Afetação

Tema: 1378

Questão submetida a julgamento: I) suficiência ou não da adoção das taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil ou de outros critérios previamente definidos como fundamento exclusivo para a aferição da abusividade dos juros remuneratórios em contratos bancários;

II) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto à abusividade ou não das taxas de juros remuneratórios pactuadas, quando baseadas em aspectos fáticos da contratação.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o presente recurso ao rito dos recursos especiais repetitivos e, igualmente por unanimidade, determinou-se a suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite no STJ ou nas instâncias ordinárias que discutam idêntica questão jurídica, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

REsp 2227276/AL, REsp 2227844/RS, REsp 2227280/PR, REsp 2227287/MG

Data da afetação: 09/09/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Afetação

Tema: 1379

Questão submetida a julgamento: Deliberar acerca da incidência, ou não, de contribuição previdenciária e de terceiros no momento em que se exerce a opção de compra de ações no âmbito do plano denominado *stock option*.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, determinou, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, a suspensão da tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, que versem sobre a questão ora afetada e que estejam em curso já na Segunda Instância.

REsp 2199631/SP, REsp 2070059/SP

Data da afetação: 11/09/2025

Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

Para mais informações, consulte:

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>
<https://www.tjba.jus.br/nac/>

CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia